



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



QUEREMOS VIVER ESSA EMOÇÃO..!

ESTATUTO SOCIAL

EM VIGOR A PARTIR DE 31/01/2009

**PRENOTADO EM 17/08/2009 SOB Nº 661610
REGISTRO Nº 590323 DE 09/09/2009
AVERBAÇÃO - REGISTRO Nº 504227**

ATA AGE DE 31/01/2009 - APROVAÇÃO DO ESTATUTO

**PRENOTADO EM 17/08/2009 SOB Nº 661610
REGISTRO Nº 590323 DE 09/09/2009
AVERBAÇÃO - REGISTRO Nº 504227**



ATA AGE DE 11/07/2009 RATIFICAÇÃO DA AGE DE 31/01/2009

**PRENOTADO EM 17/08/2009 SOB Nº 661613
REGISTRO Nº 590325 DE 09/09/2009
AVERBAÇÃO - REGISTRO Nº 590324**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO E FINALIDADE

Art 1º. - A Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, neste Estatuto designada CBHP, fundada a 7 de dezembro de 1988, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP, à Rua Dona Germaine Burchard n.º 451 - 4º andar conj. 42, CEP- 05002-062, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regulando-se pelos preceitos constitucionais da Lei n. 9.615 de 24/04/1998 e suas alterações na Lei nº 9.981/00, pela Lei nº 10.672/03 e Lei nº 10.406/02, e suas alterações pela Lei nº 11.127/05, reconhecendo como supremas autoridades o Comitê Olímpico Brasileiro e o Ministério do Esporte, com personalidade jurídica distinta de suas filiadas, representada em todos os seus atos pelo seu Presidente e vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro.

§ 1º.- Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regimentos Internos da CBHP, Normas, Regras, Regulamentos e Procedimentos que através de seus poderes ela aprovar, que como direito supletivo, devem ser observados e respeitados por seus filiados e deverão também servir em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§ 2º. – A CBHP será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 2 – A Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica, sendo integrada por pessoas jurídicas esportivas, estas na qualidade de filiadas ou vinculadas sendo representadas pelos seus Presidentes, que não respondem por obrigações contraídas pela CBHP, nem esta pelas obrigações por elas contraídas, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, Regimentos e Leis acessórias, e tem por fim:

- a) dirigir, difundir, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar a prática do hóquei nas modalidades sobre patins com rodas paralelas e com rodas em linha, da patinação artística e radical e das corridas sobre patins e outros afins, em todo o território nacional, com prática desportiva formal, em caráter amadorista de modo não profissional.
- b) realizar torneios e competições nacionais de todas as modalidades esportivas mencionadas no item "a" do art.2º.;
- c) cumprir, sempre que possível, o calendário internacional das mesmas modalidades, e autorizar suas filiadas ou oficialmente vinculadas a organizar ou participar de competições internacionais;
- d) regulamentar e fiscalizar campeonatos e outorgar prêmios;
- e) organizar o cadastro de atletas filiados;
- f) regular a transferência de atletas de todas as modalidades de uma filiada para outra, respeitando os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- g) intervir nas filiadas ou vinculadas, sempre que ocorrerem fatos atentatórios a ordem desportiva e o respeito devido aos poderes internos ou para fazer cumprir atos legais expedidos por Órgãos ou representantes do poder Público;
- h) expedir regulamentos, avisos portarias e instruções, bem como, enviar seu calendário anual nacional às Federações até o dia 31/12 de cada ano anterior ao mesmo calendário;

- i) cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Deliberações e demais atos de hierarquia superior;
- j) representar o desporto brasileiro internacionalmente, nas suas manifestações descritas no item "a" deste artigo;
- k) celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições internacionais, respeitados os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- l) opinar, junto as entidades internacionais de administração de desporto, sobre a participação de filiadas em competições no exterior;

Art. 3 – O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido no § 1º do Art 1 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4 – A CBHP é entidade dirigente dos desportos mencionados na alínea "a" do Art. 2, em todo o país, tendo como finalidade o descrito em todos os itens do mesmo artigo.

Art. 5 – As pessoas jurídicas que a integram como FILIADAS são as entidades de prática desportiva formal denominadas Federações, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da CBHP, além das Leis Acessórias, com direitos iguais a voz e voto nas Assembléias, ressalvado o disposto no Art. 30.

Art. 6 – As pessoas jurídicas que a integram como VINCULADAS são aquelas de prática desportiva formal denominadas Clubes, Associações, Ligas e demais entidades (Federações, Confederações etc.) praticantes do hóquei sobre rodas paralelas ou em linha, da patinação artística ou radical; das corridas sobre patins e de outras modalidades afins, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da CBHP, além das Leis acessórias, porém sem direito de voz e voto nas Assembléias.

§ Único – Para se tornarem filiadas, as entidades deverão ter o reconhecimento e a anuência da CBHP, podendo então se constituírem em Federações, adquirindo os direitos de acordo com o art. 5, desde que não haja outra Federação que dirija no mesmo Estado as modalidades que pretenda tutelar.

Art. 7 – As entidades vinculadas terão os mesmos direitos e obrigações das filiadas ressalvadas as exceções previstas no Art. 6.

Art. 8 – As Ligas e Associações poderão vincular-se à CBHP, desde que sejam obedecidos os preceitos estabelecidos no Art. 6 e Art. 14 e tendo o reconhecimento e anuência da CBHP e respectiva Federação.

CAPÍTULO III

DAS FILIADAS

Art. 9 – São chamadas filiadas à CBHP as entidades fundadoras que assinaram a ata de sua fundação, a saber: Federação Paulista de Hóquei e Patinação, Federação de Hóquei e Patinação do Estado do Rio de Janeiro, Federação Pernambucana de Patinagem e

Federação Gaúcha de Patinagem, e as que vieram ou vierem a ser admitidas, na forma e de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 10 - Em cada unidade territorial do país, a CBHP dará filiação somente a uma Federação, ou no máximo a uma para cada atividade esportiva por ela tutelada, as quais serão as únicas autorizadas a dirigir e superintender aquelas modalidades no Estado.

Art. 11 - Além das normas públicas atinentes ao assunto, os Estatutos das Federações se subordinam ao Estatuto da CBHP e nele devem regularizar sua organização, competência e funcionamento, devendo seus respectivos filiados se ajustarem às normas instituídas pelo mesmo.

§ Único - Os Estatutos das Federações e suas eventuais reformas, antes de serem registrados em cartório, deverão obrigatoriamente ser submetidos a prévia aprovação pela CBHP.

Art. 12 - Para obter e manter filiação à CBHP, as Federações observarão as seguintes condições:

- a) ter personalidade jurídica, conforme legislação em vigor;
- b) possuir diretoria idônea, observando o disposto no Art. 20;
- c) ser a única dirigente das modalidades que tutelar no Estado ou Distrito Federal;
- d) ter Estatuto, Regimentos, Normas e Regras internas organizadas e aprovadas de acordo com os preceitos da legislação Federal e da CBHP em vigência;
- e) estar em dia com os cofres da CBHP.

Art. 13 - O pedido de filiação de uma Federação será instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando a filiação, firmado pelo Presidente da Diretoria;
- b) exemplar do Estatuto devidamente registrado;
- c) relação das Associações ou Clubes filiados à Federação, no mínimo de 3 (três), com a indicação das sedes e respectivas instalações adequadas para a prática desportiva, mantendo em atividades e participando anualmente nos eventos da CBHP;
- d) relação de nomes dos diretores da Federação, obrigatoriamente brasileiros, qualificações dos membros da Diretoria e dos órgãos eletivos;
- e) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e uniforme;
- f) cópia da ata da Assembléia Geral de Fundação registrada e eleição dos órgãos da Federação com prazo do respectivo mandato.

§ Único - Enquanto não forem atendidas na íntegra a totalidade dos requisitos enumerados neste artigo, a filiação será concedida a título provisório, não fazendo jus a filiada, ao uso pleno dos direitos enumerados no Art. 17.

Art. 14 - As Ligas e Associações praticantes somente poderão ser vinculadas diretamente à CBHP quando não existir no Estado, Federação que dirija as modalidades por eles tuteladas com mesmos direitos e obrigações concedidos neste Estatuto às Federações filiadas a CBHP.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 15 - São deveres das filiadas, independentes de outras obrigações que estejam prescritas em Leis, Regulamentos e deliberações aditadas por via legal:

- a) reconhecer a CBHP como única entidade dirigente dos esportes mencionados na alínea "a" do Art. 2, em todo o território nacional;
- b) cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos e decisões da CBHP expedidas por qualquer dos seus poderes;
- c) participar das Assembléias Gerais da CBHP;
- d) credenciar e manter um delegado exclusivo e permanente junto à CBHP, respondendo pelos seu atos funcionais;
- e) adotar bandeira e símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- f) disputar, até definitiva conclusão, os campeonatos nacionais que a CBHP realizar;
- g) promover, anualmente o campeonato da unidade territorial da sua jurisdição;
- h) incentivar a participação nos campeonatos de clubes "vinculados", nos Estados que não tenham Federações, orientando-os para a formação das mesmas, visando filiações futuras;
- i) dar ingresso na Tribuna Oficial, nos locais de competição, próprios ou das filiadas, ou qualquer outro local onde realizarem suas competições, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
- j) subordinar a competência exclusiva do respectivo Presidente, o exercício das funções executivas;
- k) pôr a disposição da CBHP, quando requisitados, os atletas, técnicos e demais auxiliares, sem ônus ou reserva de qualquer natureza, e ceder, quando possível, seu material e espaço físico para competições organizadas ou supervisionadas pela CBHP;
- l) submeter à CBHP dentro de um prazo de 30(trinta) dias, a relação ou alteração dos membros integrantes de seus Poderes e o resultado dos campeonatos, torneios, cursos, simpósios, estágios, ou outras atividades da natureza teórica ou prática que tenha realizado ou participado, e, bem assim, as modificações que fixar em seu Estatuto para necessária aprovação;
- m) comunicar a CBHP, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, seu calendário esportivo;
- n) remeter à CBHP anualmente o relatório de suas atividades;
- o) providenciar para que compareçam à CBHP ou local por ela designado, quando legalmente requisitados, quaisquer de seus dirigentes ou pessoas que lhes estejam vinculadas;
- p) não permitir a divulgação de qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assuntos subordinados por natureza ao Estatuto, ou decisão da CBHP, antes do pronunciamento desta.

Art. 16 – Só poderão tomar parte em campeonatos nacionais as Federações que estiverem em dia com a realização dos campeonatos estaduais, exceto quando autorizados pela CBHP.

Art. 17 – São direitos das filiadas :

- a) promover e/ou participar de competições que se enquadrem na legislação pertinente;
- b) propor à CBHP medidas úteis ao desenvolvimento e difusão dos esportes por ela tutelados;
- c) utilizar-se das instalações da CBHP;
- d) representar-se, discutindo e votando nas Assembléias Gerais;
- e) beneficiar-se das organizações que a CBHP , dentro das finalidades, venha a criar em favor de suas entidades filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

- f) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticados por qualquer entidade filiada, assim como, por pessoas vinculadas a qualquer uma delas, ou a própria CBHP, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- g) apresentar sugestões à Presidência da CBHP relativamente às Leis, Regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições.

requerer a qualquer tempo o desligamento voluntário do quadro de filiados da CBHP, manifestando-se através de requerimento dirigido à Presidência da CBHP e desde que em dia com o pagamento de todas as taxas e demais encargos financeiros devidos por força do presente estatuto.

§ Único – Perderá o direito de voto nas Assembléias o filiado que não cumprir os preceitos deste Estatuto.



CAPÍTULO V

DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 18 – Os poderes da CBHP são os especificados neste artigo:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência: 1(um) Presidente e 4 (quatro) Vices-Presidentes de modalidades específicas, à saber:
 - b.1 Hóquei sobre patins em rodas paralelas,
 - b.2 Hóquei sobre patins de rodas em linha,
 - b.3 Patinação Artística e Radical e
 - b.4 Corridas sobre Patins;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal

Art. 19 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, aqueles que estiverem:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade
- d) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) afastados dos cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

§ Único – Para inscrever-se como candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBHP, os pretendentes deverão possuir a idade mínima de 18 anos, já haver ocupado cargo eletivo ou de diretoria da CBHP ou de uma de suas Federações filiadas, pelo menos por um mandato.

Art. 20 – Todos os cargos da CBHP serão exercidos sem remuneração.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral, poder normativo e eletivo da CBHP, é constituída pelas Federações que lhe são filiadas, as quais serão representadas pelos seus respectivos Presidentes em exercício ou por representantes com poderes específicos.

§ 1º – Nas assembléias gerais os assuntos levados a votação serão aprovados por maioria simples dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir quorum maior.

Art. 22 – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

I) anualmente, no mês de janeiro, para apreciar e votar o Relatório da Diretoria e parecer econômico e financeiro do Conselho Fiscal;

II) quadrienalmente, no mês de janeiro para, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral, eleger I (um) Presidente, 4 (quatro) Vices-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da CBHP;

§ 1º – Até 10 (dez) dias antes da data marcada para realização da Assembléia Geral que trata o item II acima, deverá ser procedido o registro das chapas com os nomes dos candidatos interessados;

§ 2º – Na composição de cada chapa, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Presidente, Vices-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal;

§ 3º – O registro dos candidatos concorrentes deverá ser apresentado à secretaria da CBHP em duas vias, por intermédio de entidade interessada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da CBHP em ofício circular comunicará as demais entidades o rol dos candidatos apresentados.

4º.- Terão validade as chapas enviadas pelo correio à secretaria da CBHP sob registro, dentro do prazo estabelecido neste artigo e nos termos dos seus parágrafos 1º. e 2º.

§ 5º – A diretoria se obriga a fornecer a todos os interessados com antecedência de 30 (trinta) dias da data de eleição, cópia oficial do Regulamento Eleitoral.

Art. 23 - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão exercer mandatos na CBHP, e nem estar cumprindo penalidades impostas pelas Federações, Associações ou determinações vigentes na Legislação Desportiva.

Art. 24 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, sempre que for convocada para tratar de assunto de sua competência.

§ 1º – A convocação extraordinária será feita pelo Presidente da CBHP, por motivos e formas seguintes:

- a) se o Presidente da CBHP assim julgar conveniente;
- b) por 1/5 (um quinto) do número total das filiadas, em pleno gozo de seus direitos;
- c) a pedido do Conselho Fiscal;

§ 2º – A convocação para as Assembléias Gerais indicará sempre a matéria a ser tratada.

§ 3º – Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da entrega do pedido de que tratam as alíneas "b" e "c" do § 1º. deste artigo, não tendo o Presidente da CBHP efetuado a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, a entidade que a tenha requerido poderá convocá-la desde que preencha as formalidades prevista neste Estatuto.

Art. 25 – A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 30(trinta) dias, mediante correspondência registrada dirigida à todas as entidades filiadas.

